



CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que
este ato foi publicado no Placar do
Município de Cocalzinho de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

02 / 07 / 2025

Soraya Batista
Secretaria Municipal de
Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2025 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025**

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS.

ATA DE JULGAMENTO II

Às 09:30h do dia 02 de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (02/07/2025) reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presentes os servidores, Soraya Batista de Siqueira, na sede da Prefeitura Municipal, para proceder com a análise e Julgamento do Processo da Concorrência Pública nº 003/2025, Processo Licitatório nº 306/2025, realizada de forma presencial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 838/2022 e suas posteriores alterações, tendo como objeto a **“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS”**. As publicações foram efetuadas na forma da Lei. Declarada aberta a sessão, A Agente de Contratação informou que, conforme previsto no edital, as propostas apresentadas pelos licitantes melhores classificados foram devidamente analisadas pela Equipe de Contratação e o Setor de Engenharia, sendo constatado que estão em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Oportunamente a Agente de Contratação passou para a abertura do envelope nº 2 (habilitação), para a análise dos documentos. Ato contínuo, a Comissão de Contratação suspendeu a sessão para o horário de almoço às 11:30h, com retorno às 13:00h. Às 13:05h, em continuidade ao certame, a Comissão de contratação, esclareceu que a Assessoria Contábil desta Municipalidade exarou o Parecer Contábil nº 004/2025, constando que a empresa **C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** atendeu todos os requisitos legais conforme as normas editalícias. No entanto, conforme o parecer, a empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, não atendeu ao previsto em Edital em relação aos índices contábeis. O parecer Contábil consta em anexo a esta Ata de Julgamento. Em seguida, a Agente de Contratação esclareceu que foram juntados aos autos os pareceres técnicos do Departamento de Engenharia, manifestando acerca das análises das CAT e CREA das empresas melhores classificadas, de acordo com as propostas das empresas eventualmente habilitadas. Em ato contínuo, a Agente de Contratação informou que as certidões negativas e os documentos de habilitação foram verificados nos respectivos sites, a fim de ser comprovada a autenticidade. Em seguida, a Equipe de Contratação informou que tendo em vista o Parecer Contábil, decidiu pela inabilitação da empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**. Foi aberto o prazo para intenção de recursos, e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** manifestou intenção de recurso. A agente de Contratação informou que as razões recursais deverão ser protocoladas no setor do protocolo do Município no prazo legal. Diante o exposto, suspendo a sessão *sini die*, para eventual decisão das razões recursais

Artes

audali

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

posteriormente apresentadas. Para conhecimento dos interessados, lavrou-se esta ata de julgamento, publicada no Portal da Transparência do Município e do Portal Nacional de Contratações Públicas. Encerra-se o ato às 13:36h. Para constar eu Soraya Batista de Siqueira, membro da Comissão de Contratação, a digitei em conformidade com todo o ocorrido na presente sessão, para todos os fins de lei e direito, nada mais.

Soraya Batista Siqueira
SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA
Agente de Contratação

F. Xavier
F XAVIER CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF Nº 31.573.758/0001-63

[Signature]
NIVELAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº 13.723.532/0001-07

P.P. F.W. Pinheiro
F.W PINHEIRO CONST. E SERV. LTDA
CNPJ/MF Nº 29.180.099/0001-32

[Signature]
SUPPORT CONSULT. EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ/MF Nº 27.850.664/0001-04

[Signature]
C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 26.957.920/0001-96

[Signature]
VEIGA CONST. E INCORP. LTDA
CNPJ/MF Nº 32.846.285/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Departamento de Engenharia
Município de Cocalzinho de Goiás

Parecer Técnico Referente
Processo Licitatório de n: 306/2025
Concorrência Pública de n: 003/2025

Comunico formalmente que a empresa CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, identificada pelo CNPJ: 26.957.920/0001-96, possui as documentações necessárias em ordem referente ao consultado pelo Departamento de Engenharia, incluindo aquelas referentes ao responsável técnico RODRIGO FONSECA MACHADO, portador do CREA de número 1215480725/D-GO, e apresentação da CAT, do qual contem em atestado concedida pelo CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS PORTAL DAS PALMEIRAS, item: 2.1 (REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB LEITO – 15.650,00 m²) e item: 2.5 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, TRATAMENTO SUPERFICIAL SUPLO, COM CAPA SELANTE – 15.650,00 m²), que se encontra em conformidade para a Execução de Pavimentação Asfáltica no município de Cocalzinho de Goiás dos LOTES 1 e 2.

Cocalzinho de Goiás, 02 de Julho de 2025

Lorena Fleury Santos
Engenheira Civil
CREA 1019948744 D-GO

Lorena Fleury Santos
Engenheira Civil
CREA: 1019948744/D-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
**COCALZINHO
DE GOIÁS**
O MUNICÍPIO QUE NÃO PARA DE AVANÇAR

ENGENHARIA

A serviço do
bem-estar
e progresso
municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Departamento de Engenharia
Município de Cocalzinho de Goiás

Parecer Técnico Referente
Processo Licitatório de n: 306/2025
Concorrência Pública de n: 003/2025

Comunico formalmente que a empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, identificada pelo CNPJ: 27.850.664/0001-04, possui as documentações necessárias em ordem referente ao consultado pelo Departamento de Engenharia, incluindo aquelas referentes ao responsável técnico MURILO ARRUDA DE OLIVEIRA FORZANI, portador do CREA de número 1015439268/D-GO, e apresentação da CAT, do qual contem em atestado concedida pelo MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS de CNPJ: 01.005.917/0001-41, item: 44052 (EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB LEITO PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO – 10.961,74 m²) e item: 40602 (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE, CBUQ – 295,05), que se encontra em conformidade para a Execução de Pavimentação Asfáltica no município de Cocalzinho de Goiás dos LOTES 3 e 4.

Cocalzinho de Goiás, 02 de Julho de 2025

Lorena Fleury Santos
Engenheira Civil
CREA 1019948744 D-GO

Lorena Fleury Santos
Engenheira Civil
CREA: 1019948744/D-GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

PARECER CONTÁBIL 004/2025

SOLICITANTE: CPL – Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Balanço Patrimonial para comprovação de Situação Financeira das empresas Licitantes na Concorrência Pública nº 003/2025.

Em conformidade com o Art. 69 da Lei 14.133/21 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira

 1/6

suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Inicialmente, antes de adentrarmos no prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada conforme estabelecido no Art. 69 da Lei 14.133/2021.

A habilitação em comento, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado.

Compõe-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

As exigências são restritas àquelas reportadas, revelando-se em rol limitativo e máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados.

A comprovação dá-se de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, como a exemplo os tradicionais índices de liquidez (Corrente, Seca e Geral) e quociente de endividamento, podendo, ainda a administração, exigir declaração subscrita por profissional contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis, referem-se àqueles demonstrativos **já exigíveis e apresentados nos termos da lei.**

Nessa conformidade, oportuno que o edital preveja tal possibilidade, de modo a se estabelecer sobre quais exercícios sociais versarão as peças contábeis, que no presente Edital exige: *Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticado pela Junta Comercial do Estado de origem, com termo de abertura e encerramento.*

Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em **comento serão limitados ao último exercício**, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura.

A certidão negativa de falência alcança, exclusivamente, essa situação, revelando-se impedimento. Não se estende à recuperação judicial, instituto que sucedeu a concordata, de modo que, empresas nessa condição, não estão impedidas em participar de licitações, quando demonstrarem a sua viabilidade econômica.

A avaliação dá-se em relação ao patrimônio líquido da empresa e sua capacidade de rotação, observada a proporção estabelecida no edital e/ou regulamento editado pelo ente.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2025, se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2022 e 2023.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2007

Art. 3º **Deverão apresentar** a ECD as **pessoas jurídicas** e equiparadas **obrigadas a manter escrituração contábil** nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º **A obrigação** a que se refere o caput **não se aplica**:

I – Às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;



III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – Às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – Às pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro presumido que não distribuíram**, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto ao Sped:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresentar a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto, há dois prazos:

- Até **maio** do ano subsequente para as empresas **obrigadas a apresentar** ECD.
- Até **abril** do ano subsequente as empresas que não são obrigadas **apresentar** ECD (Ex. Simples Nacional, Lucro Presumido que não distribuiu lucros).

O Balanço Patrimonial físico, para as empresas não obrigadas a entrega da ECD, deve conter:

- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

Já o Balanço Patrimonial Digital para empresas obrigadas a entrega da ECD, deve conter:

- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;

- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

O Edital do presente procedimento licitatório em seu item 11.4.4., assim exige:

11.4.4. A Qualificação Econômico-Financeira, exigirá a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticado pela Junta Comercial do Estado de origem, com termo de abertura e encerramento;

c) Comprovação de boa situação financeira da Empresa, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo responsável pela licitante, que será calculado a partir de cálculos demonstrativos dos Índices de Capacidade Econômico-financeira, na forma dada abaixo:

Liquidez Corrente (ILC)

$ILC = AC/PC$ $ILC > 1,0$

Grau de Endividamento Geral (GEG)

$GEG = (PC+ELP)/AT$ $GEG < 0,5$

Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata o item alínea “c” do Item 11.4.4, onde assim se definem:

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

LL = Lucro Líquido

Portanto esta Assessoria Contábil baseará sua análise conforme entendimento consubstanciado e consolidado no âmbito do TCU, ao fato da observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 69 da Lei 14.133/2021, que deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Os Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 27.850.664/0001-04** referem-se aos **exercícios financeiros de 2023 e 2024**, atende aos requisitos legais pela forma como foram apresentados no formato de Sped Contábil. Em relação aos índices contábeis conforme previsto no Edital, foram apresentados em **2023 o ILC: 0,16 portanto abaixo do solicitado no edital que é > 1 ; e o GEG: 2,54 maior que o solicitado que é $< 0,50$, portanto neste quesito em 2023 NÃO ATENDEU ao previsto no Edital em relação ao ILC e GEG de 2023**; Já em relação aos índices contábeis apresentados em **2024 o ILC: 1,42 atende ao solicitado no edital que é > 1 ; e o GEG: 0,77 maior que o solicitado que é $< 0,50$, portanto neste quesito em 2024 NÃO ATENDEU ao previsto no Edital em relação ao GEG**; conforme cálculo de conferência dos Índices Contábeis anexo a este parecer;



Os Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa **BR INFRA CONSTRUCTION LTDA - CNPJ 26.957.920/0001-96** referem-se aos **exercícios financeiros de 2023 e 2024**, atende aos requisitos legais pela forma como foram apresentados no formato de Sped Contábil. Em relação aos índices contábeis conforme previsto no Edital, foram apresentados em **2023 o ILC: 21,13 portanto dentro do solicitado no edital que é > 1; e o GEG: 0,055 também dentro do que foi solicitado que é < 0,50;** em relação aos índices contábeis apresentados em **2024 o ILC: 204,28 atende ao solicitado no edital que é > 1; e o GEG: 0,00489 também dentro do que foi solicitado que é < 0,50;** conforme cálculo de conferência dos Índices Contábeis anexo a este parecer;

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2025.


Ademir Ferreira Gomes
Assessor Contábil
CRC/GO 012.956-O



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

CALCULO CONFERÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Empresa:	SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 27.850.664/0001-04
Exercício Fiscal:	2023

ILC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = > 1,0

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Ativo Circulante:	R\$	237.794,51	ILC =	0,16
Passivo Circulante :	R\$	1.484.578,22		

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL = < 0,5

GEG: $\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Passivo Circulante :	R\$	1.484.578,22	GEG =	2,54
Exigível a Longo Prazo:	R\$	106.907,47		
Ativo Total:	R\$	626.489,71		

Cocalzinho de Goiás, 02/07/2025 12:45


Assessoria Contábil
Ademir Ferreira Gomes
CRC/GO 012.956



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

CALCULO CONFERÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Empresa:	SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 27.850.664/0001-04
Exercício Fiscal:	2024

ILC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = > 1,0

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Ativo Circulante:	R\$ 4.720.438,68		
Passivo Circulante :	R\$ 3.330.029,03	ILC =	1,42

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL = < 0,5

GEG: $\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Passivo Circulante :	R\$ 3.330.029,03		
Exigível a Longo Prazo:	R\$ 689.959,21		
Ativo Total:	R\$ 5.220.352,34	GEG =	0,77

Cocalzinho de Goiás, 02/07/2025 12:45


Assessoria Contábil
Ademir Ferreira Gomes
CRC/GO 012.956



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

CALCULO CONFERÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Empresa:	BR INFRA CONSTRUCTION LTDA - CNPJ 26.957.920/0001-96
Exercício Fiscal:	2023

ILC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = > 1,0

Liquidez Corrente =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ativo Circulante:	R\$ 282.737,40	ILC =	21,13
Passivo Circulante :	R\$ 13.381,32		

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL = < 0,5

GEG:
$$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Passivo Circulante :	R\$ 13.381,32	GEG =	0,055
Exigível a Longo Prazo:	R\$ 2.280,91		
Ativo Total:	R\$ 283.737,40		

Cocalzinho de Goiás, 02/07/2025 12:45


Assessoria Contábil
Ademir Ferreira Gomes
CRC/GO 012.956



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

CALCULO CONFERÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Empresa:	BR INFRA CONSTRUCTION LTDA - CNPJ 26.957.920/0001-96
Exercício Fiscal:	2024

ILC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = > 1,0

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Ativo Circulante:	R\$ 2.906.939,92	ILC =	204,28
Passivo Circulante :	R\$ 14.230,00		

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL = < 0,5

GEG: $\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Passivo Circulante :	R\$ 14.230,00	GEG =	0,00489
Exigível a Longo Prazo:	R\$ -		
Ativo Total:	R\$ 2.907.939,92		

Cocalzinho de Goiás, 02/07/2025 12:45

Assessoria Contábil
Ademir Ferreira Gomes
CRC/GO 012.956